



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

**O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER (FEMINICÍDIO) NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020**

ORIENTANDA: ANA LUIZA DIAS

ORIENTADORA: PROF.<sup>a</sup> MS. ELIANE RODRIGUES NUNES

GOIÂNIA,  
2021

**ANA LUIZA DIAS**

**O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER (FEMINICÍDIO) NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Curso do Departamento Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS). Prof.<sup>a</sup> Orientadora: Ms. Eliane Rodrigues Nunes.

GOIÂNIA,  
2021

**ANA LUIZA DIAS**

**O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A  
MULHER (FEMINICÍDIO) NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020**

Monografia apresentada à disciplina Trabalho de Curso do Departamento Ciências Jurídicas, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC-GOIÁS).

Data da Defesa: 07 de Junho de 2021.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Ms. Eliane Rodrigues Nunes  
nota

---

Examinador Convidado: Ms. Isabel Duarte Valverde  
nota

Agradeço primeiramente a Deus, que permitiu que tudo isso acontecesse; por ter me mantido na trilha durante todo esse processo de pesquisa, com saúde e forças para chegar até o final.

Gratidão aos meus pais, Elias e Mariza, pela presença e pelo amor incondicional na minha vida, sempre me apoiando e me dando forças para continuar nos momentos em que me senti frágil.

Agradeço ainda a todos os professores por terem me proporcionado conhecimentos valiosos e diversos.

Sou grata também a esta Universidade e todo seu corpo docente, direção e administração que me oportunizaram a abertura de janelas e portas, nas quais hoje vislumbro um horizonte superior.

## **RESUMO**

A Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha que prevê que existem muitas formas de violência contra a mulher, como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Dessa forma, o objetivo geral dessa pesquisa foi analisar o aumento da violência no cenário brasileiro em 2020, em decorrência do isolamento social e como a Lei Maria Penha pode atuar nos casos de violência doméstica sofrida por mulheres. Salienta-se que este estudo ocorreu por meio de uma pesquisa bibliográfica, pois realizou-se a leitura de artigos, teses, livros de doutrinadores, monografias, a Constituição Federal jurisprudências e leis sobre os casos de violência doméstica contra a mulher. Após o seu término, pode-se constatar que a Lei 11.340/06, embora atue na prevenção dos casos de agressão física e verbal para com as mulheres, a mesma de forma isolada ainda não é o suficiente para coibi-la.

Palavras-Chave: Lei 11.340/2006. Violência doméstica. Agressões.

## **ABSTRACT**

Law 11.340 / 2006, Law Maria da Penha, which provides that there are many forms of violence against women, such as physical, psychological, sexual, patrimonial and moral. Thus, the general objective of this research was to analyze the increase in violence in the Brazilian scenario in 2020 due to social isolation and how the Maria Penha Law can act in cases of domestic violence suffered by women. It should be noted that this study was carried out through a bibliographic search, as articles, theses, doctrine books, monographs, the Federal Constitution, jurisprudence and laws on cases of domestic violence against women were read. After its termination, it can be seen that Law 11.340 / 06, although it acts in the prevention of cases of physical and verbal aggression with women, it alone is still not enough to curb it.

Keywords: Law 11.340 / 2006. Domestic violence. Aggressions.

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

**CEDAW** - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

**CDDF** - Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais

**CP** - Código Penal

**DEAMS** - Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher

**ENASP** - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública

**OMS** - Organização Mundial de Saúde

**ONU** - Organização das nações unidas

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I: O PATRIARCADO E A HISTÓRICA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO BRASILEIRO .....</b>	<b>11</b>
1.1 PATRIARCADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO .....	13
1.2. A violência contra a mulher na atualidade .....	16
1.3 Conceituando violência doméstica .....	20
<b>CAPÍTULO II - FEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO .....</b>	<b>21</b>
2.1 MARCOS NORMATIVOS.....	21
2.2 Natureza jurídica do termo feminicídio.....	24
2.3 O feminicídio e o Código Penal Brasileiro.....	27
<b>CAPÍTULO III: O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020 .....</b>	<b>29</b>
3.1 DADOS ATUAIS DO AUMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM DECORRÊNCIA DO ISOLAMENTO SOCIAL.....	32
3.2 Lei 11340/06 - Lei Maria da Penha .....	32
3.3 O crime de stalking.....	35
3.4. A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher .....	37
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>Error! Bookmark not defined.</b>

## INTRODUÇÃO

O Brasil e o mundo enfrentam uma crise devastadora na saúde, a qual requer de cada um a responsabilidade para se conter a proliferação do vírus denominado Coronavírus, popularizado como COVID-19, uma doença que atinge todas as classes sociais independentemente das suas características. É necessário que se tenha um trabalho colaborativo de toda a população, por meio da orientação da Organização Mundial da Saúde, a partir do isolamento social, do uso de máscaras, da lavagem frequente das mãos, do uso de álcool em gel, ou até mesmo evitar aglomerações.

Em meio a este cenário de isolamento social, em decorrência da pandemia, cresce em grande proporcionalidade no cenário brasileiro os casos de violência para com a mulher. A violência se configura como uma problemática que está cada vez mais presente na sociedade, basta olhar notícias veiculadas pela mídia que tratam da escalada dos atos criminosos de violência contra as mulheres, os quais atingem direta ou indiretamente a todos, sem exceção. Tal fato vem tornando a rotina da sociedade brasileira marcada pelo medo e apreensão frente à tamanha violência.

Esta pesquisa se justifica pela necessidade de trazer à tona uma reflexão em torno de um assunto muito tematizado no cenário atual, que é o aumento da violência contra a mulher, pois sabe-se que este é um fenômeno histórico proveniente das relações de desigualdade de gênero, as quais conjuntamente com as desigualdades de classe, raça e sexualidade, correspondem aos interesses do modo de produção capitalista. Dessa feita, não é possível analisar as relações de gênero sem antes compreendê-las, no que diz respeito ao seu contexto histórico, econômico e social.

O objetivo central dessa pesquisa é elucidar sobre o aumento da violência no cenário brasileiro em 2020, devido ao isolamento social; e analisar como a Lei 11.340/06 – Lei Maria Penha pode atuar nos casos de violência doméstica sofrida por mulheres. No cenário atual, a violência contra mulher tem demandado especial atenção do poder público, que tem implementado políticas para o combate e prevenção contra a violência doméstica e familiar, consistindo num

importante avanço para a efetivação de direitos das mulheres brasileiras. No entanto, deve-se observar que muitos casos ainda persistem, mesmo diante da legislação vigente no intuito de coibir atos violentos na seara deste contexto. Neste sentido, recentemente surgiu o crime de stalking; acerca deste o presidente Jair Bolsonaro promulgou a lei 14.132/21, o qual insere ao Código Penal o crime relativo a perseguição. O artigo prevê, sobretudo, uma pena de reclusão de seis meses até mesmo dois anos; e multa para o indivíduo que perseguir, provocar aborrecimento, ser importuno ou torturar agindo com violência.

Para a execução do presente estudo, primeiramente foi realizada a leitura de artigos, teses, livros de doutrinadores, monografias, da Constituição Federal, jurisprudências sobre os casos de violência doméstica contra a mulher no cenário brasileiro. Utilizou-se ainda leis que abordam o tema em questão; após, foi realizado o fichamento, bem como a revisão bibliográfica, que por sua vez, foi efetivada a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como: livros, artigos científicos e páginas de web sites.

Este trabalho monográfico se estruturou em três capítulos: o primeiro trata da desigualdade de gênero, a violência contra a mulher na atualidade e apresenta o conceito de violência doméstica, além dos fatores que colaboram para o aumento dessa violência. O segundo capítulo apresenta comentários sobre o crime de feminicídio discorrendo sobre os marcos normativos, a natureza jurídica do termo feminicídio e as possíveis causas do aumento deste crime. O terceiro, e último capítulo, analisa os dados atuais sobre o aumento da violência doméstica e/ou familiar, com o título “o isolamento social e o aumento da violência no cenário brasileiro em 2020”, verificando-se questionamentos acerca da Política Nacional de Enfrentamento.

# CAPÍTULO I

## O PATRIARCADO E A HISTÓRICA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CENÁRIO BRASILEIRO

O sistema patriarcal é uma especificidade das relações de gênero, que se estabelece por meio dele um processo de dominação-subordinação ao longo da história (MIRLA CISNE, 2015). Além disso, conforme essa autora, o debate sobre os direitos e a proteção das mulheres nas últimas décadas tem avançado constantemente, mas ainda se encontra limitado pelas concepções e pelas ações da cultura patriarcal.

Ao se abordar sobre a violência doméstica no Brasil nos últimos anos, faz-se uma análise da forma como as mulheres foram vistas e tratadas ao longo dos tempos. Neste sentido, convém salientar que todo este contexto de violência e violação dos direitos das mulheres, não pode ser analisado sem levar em conta a questão histórica e cultural da sociedade brasileira. Assim, compreende-se que

A literatura científica indica que os fundamentos históricos da violência contra a mulher podem ser localizados tanto nas tradições culturais (sejam elas religiosas ou contratos sociais) quanto no próprio desenvolvimento da ciência, e estão delimitadas por produção de representações a partir das diferenças corporais entre os sexos. Assim, a identidade da mulher se constitui de forma fragmentada a partir das relações de dominação entre homem e mulher, o que produz um sentido de decapitação cultural e de silenciamento da condição da mulher (OLIVEIRA; BOTELHO, NETO, 2016, p. 155).

Ao analisar a questão histórica e cultural, compreende-se que as diferenças biológicas entre os sexos formaram, no imaginário social, uma naturalização da ideia da “superioridade masculina” em detrimento da “fragilidade e inferioridade” feminina. Desta forma, torna-se evidente que essa visão binária e classificatória a respeito dos sexos vem abarcar as raízes das várias formas de violência voltadas para as mulheres cotidianamente pelo mundo afora. Logo, nota-se que

Historicamente, a estrutura patriarcal pela qual a sociedade organiza-se estabeleceu uma hierarquia entre homens e mulheres, conferindo ao sexo feminino um papel social de inferioridade em relação ao masculino. No intuito de garantir a manutenção do controle sobre os corpos e as vidas das

mulheres, assegurando que se mantenham na posição que lhes foi designada, o modelo androcêntrico de organização social recorre de forma contínua ao uso da violência em suas múltiplas formas. Quando essa violência se volta a mulheres e está desassociada de marcadores sociais como cor, classe social, etnia ou religião, está-se diante da violência de gênero. No espectro desta violência, a que se encontra no ponto mais extremo é o Femicídio (RODRIGUES, 2016, p.7).

A sociedade brasileira, como várias outras pelo mundo afora, foi fundada por um molde patriarcal. Dessa forma, convencionou-se a acreditar e a aceitar que as mulheres possuíam papel de menor valor dentro da sociedade. Diante dessa verificação, é notável que uma sociedade pautada pelo o modelo androcêntrico viria a abrigar múltiplas formas de violência contra as mulheres. Dessa forma,

Subjugadas por este modelo social que as estigmatiza e inferioriza, as mulheres restou resignar-se com a função que o sistema lhe conferiu – a de mantenedora de um suposto equilíbrio familiar e social culturalmente construído, que muitas internalizaram e ainda hoje reproduzem. A perpetuação desta estrutura androcêntrica, na qual a submissão da mulher ao homem é naturalizada, sobretudo no âmbito privado, importa em inúmeras violações dos direitos das mulheres. Estas violações exteriorizam-se principalmente através da violência em suas múltiplas formas (RODRIGUES, 2016, p.18).

Diante dessa afirmação, compreende-se que, a despeito de tantos avanços positivos oriundos de muitas lutas, este modelo de sociedade que inferioriza as mulheres ainda persiste. A ideia da submissão feminina foi construída na cultura brasileira e foi sendo assimilada por grande parte da sociedade como algo “normal”. Essa naturalização dos papéis tem sido negativa, pois

A divisão entre os sexos parece estar “na ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, onde as partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado nos corpos e nos hábitos dos agentes, funcionando como sistemas de esquemas de percepção, de pensamento e de ação (BORDIEU, 2012).

Frente a esta verificação, é visível que o cenário cultural e social ao longo da história estabeleceu pensamentos excludentes, machistas e que foi disseminando a naturalização das desigualdades referentes ao gênero. Ao acompanhar os noticiários, tem percebido que muitas vezes as próprias mulheres, vítimas de várias formas de violência, não se dão conta de que estão tendo seus direitos violados. Neste sentido,

embora exista a conhecida ideia e afirmação de que todos os seres humanos possuem direitos iguais, na realidade

A busca incessante pela reconfiguração da cidadania das mulheres tem passado pelo debate sobre os direitos humanos, mesmo reconhecendo que estes surgem como universais e extensíveis a todos os cidadãos, mas identificando-se somente com a metade masculina da humanidade, como pontuou Joan Scott em *A cidadã paradoxal*. Um argumentário construído a partir da dicotomia natureza/cultura foi utilizado para que as mulheres fossem impedidas do exercício de cidadania por inteiro, impossibilitando-as de usufruírem sua condição de sujeito do/de direito (TAVARES; STABILE, CARVALHO, p. 7, 2016).

Dessa forma, se observa que ao se falar dos direitos humanos, faz-se necessário refletir sobre como muitos grupos sociais ainda não usufruem satisfatoriamente das prerrogativas previstas nas leis, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e das garantias previstas pela própria Constituição, assim

A reivindicação de direitos pelas e para as mulheres tem sido construída de forma crescente na argumentação dos direitos humanos como possibilidade de, para além de dar visibilidade às questões de gênero, fazer com que a busca de estruturação nesse argumentário possa trazer às mulheres dignidade e cidadania por inteiro (TAVARES; STABILE, CARVALHO, 2016, p. 7,).

A busca pela efetivação dos direitos humanos para as mulheres se configura como algo valioso, por se tratar de possibilidades de maior visibilidade, dignidade e gozo pela cidadania em sua plenitude. É interessante ressaltar ainda que essa busca e os sucessos alcançados são resultados de lutas de muitas mulheres que almejam e almejam uma equidade dos direitos e o fim da violência contra as mulheres.

A subordinação da mulher esteve presente em muitas etapas da história da humanidade, e isso colaborou para que a sociedade determinasse papéis sociais de inferioridade para com a mesma, de tal forma que a violência contra ela fosse ganhando uma proporção alarmante, como será visto a seguir no próximo tópico.

## 1.1 PATRIARCADO E DESIGUALDADE DE GÊNERO

O patriarcado se configura como um regime de dominação e subordinação em que o homem (geralmente o pai) assume o poderio de ser patriarca, ocupando a posição de centralidade na família. A ele confere a autoridade máxima ao passo de

que todos da casa (esposas e filhos) devem-lhe obediência plena sem contestá-lo (CISNE, 2015).

O patriarcado se agrega a diversas relações de poder, como as relações sociais de sexo e raça/etnia, as quais são indispensáveis para entender a exploração do mundo do trabalho, uma vez que o “capitalismo amplia o contingente humano disponível para os mais baixos salários, aumentando a sua capacidade de exploração do trabalho associada a essas apropriações” (CISNE, 2015, p.8).

No modelo patriarcal a família era baseada fundamentalmente na exploração do homem sobre a mulher, tendo a sexualidade deste, estimulada e reforçada, enquanto que com a mulher, a sexualidade era reprimida. Logo,

O patriarcado significava o poder do homem na família e na sociedade. Os patriarcas detinham o poder da vida e da morte sobre seus filhos, mulheres, escravos ou agregados, além de deter o privilégio do mando masculino em todos os setores da sociedade. Essas relações de domínio, posse e exploração desconheciam, mas especificidades culturais e históricas e reproduziam esse modelo por meio de instituições como a família, a igreja e a escola (MENDES, 2013, p. 18).

Este autor, caracteriza a família patriarcal através de um dado controle sobre a sexualidade feminina e a regulamentação da procriação, para fins de herança e sucessão. Com isso, percebe-se que neste período todas as decisões e poder dentro de um lar estavam nas mãos da figura masculina, que por sua vez, mandava e desmandava em todos que estavam a sua volta.

Cisne (2015) acredita que o modelo patriarcal se define como uma estrutura sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Haja vista que o mesmo se caracteriza por uma autoridade imposta institucionalmente, do homem para com a esposa e filhos no ambiente familiar, permeando toda organização da sociedade, da produção e do consumo, da política, legislação e cultura.

Concebe-se que o patriarcado fundou a estrutura da sociedade atual em que os relacionamentos interpessoais e personalidade muitas vezes são marcados pela dominação, práticas excludentes e violência para com a mulher.

Para Mendes (2013) o feminismo surge no século XIX, para contrapor-se a uma visão patriarcal, que estabelecia um papel de submissão para as mulheres, que deveriam estar submetidas ao domínio da figura paterna ou da figura do marido. O homem exercia sobre a mulher plenos poderes. Ainda no mesmo texto, a autora

argumenta que o surgimento do movimento feminista foi motivado pelo desejo de se discutir as questões de gênero dentro da perspectiva sociológica. Nesse sentido, sua tese “apresentava crítica à desigualdade social dos sexos, a fim de promover a luta pelos direitos das mulheres, seus temas e interesses” (MENDES, 2013.p.4).

O feminismo se propunha a lutar contra os preconceitos direcionados ao gênero feminino que sempre estiveram profundamente enraizados na sociedade. Pois, por muitos anos a maioria das mulheres viveu num universo limitado pela sua condição social. “Presas entre bordados e catecismos, ou envolvidas com afazeres domésticos repetitivos, seu mundo girava em torno da satisfação dos filhos e do marido” (MENDES, 2013.p.4).

Quando se fala sobre a concepção de gênero, convém salientar que é um conceito socialmente novo e é, historicamente, fruto do movimento feminista contemporâneo. Conforme Hirata (2010), as relações de gênero são tão antigas quanto a existência humana e, ainda assim, é algo bastante complexo; portanto, permite que este seja definido e redefinido.

O lugar que as mulheres ocupam na atualidade cede espaço para a conjunção das relações de poder de sexo, de raça, de classe. O conceito de gênero é socialmente construído, pois o mesmo permeia as interações sociais do que se entende por macho e fêmea.

A utilização de tal conceito no decorrer dos tempos contrapõe as interpretações biologistas que vinculam a diferença sexual às posições sociais hierarquicamente diferentes entre mulheres e homens. Já na atualidade essa configuração tem mudado, principalmente a partir das primeiras tentativas de superação das desigualdades sociais entre homens e mulheres (HIRATA, 2010).

Há a concepção de que é considerado como gênero feminino só o que se constrói em oposição ao gênero masculino, e nas diferenças que estes se constroem juntos. Assim, o conceito de gênero implica um conceito de relação cotidiana entre os indivíduos, o qual pode estar interligado com as desigualdades ou poder.

Para Saffioti (2015), a expressão gênero deveria marcar os papéis sociais entre homens e mulheres sem apelo aos conceitos pré-determinados socialmente, quando falamos em mulher, falamos não apenas em órgão sexual. A ideia que se faz do gênero feminino como o outro está intimamente ligada a conceitos que

São determinados em função desta matriz heterossexual, que normalmente liga o corpo feminino à reprodução, ao trabalho doméstico, enfim, a várias práticas que de algum modo liguem as mulheres hierarquicamente ao domínio masculino. Ou seja, a mulher é definida, mesmo enquanto conceito, em relação ao homem (SAFFIOTI,2015, p. 04).

A definição de gênero não pode ser vista apenas para separar a distinção biológica entre homem e mulher, uma vez que a representação do homem e da mulher na sociedade passa pela posição que cada um desempenha cotidianamente na sociedade, sendo uma construção cultural e não um imperativo ditado pelo aspecto biológico.

Seguindo a mesma linha de pensamento Maria Rita Kehl afirma que “somos marcados por determinações que nos qualifica como homem e mulher, embora ‘homens e mulheres’ sejam vários, diversificados quanto aos modos de inclusão nos universos ditos ‘masculino e feminino’” (KEHL, 2008. p.29).

A intenção dessa autora é reforçar a ideia de que a nossa cultura, na maioria das vezes, nos designa desde o nascimento como homem ou mulher, mas não cabe à sociedade este papel. Pois, os nossos corpos irão se constituir como tal a partir das nossas escolhas do que somos. Questões como as que acabam de ser tratadas em relação às definições de gênero nos faz entender como as desigualdades de gênero foram construídas historicamente no Brasil para fomentar aspectos de subordinação entre homens e mulheres nas diversas instâncias sociais e até hoje, em pleno século XXI, se fazem presentes em muitos lares brasileiros, marcada pela violência doméstica como será visto a seguir.

## 1.2. A violência contra a mulher na atualidade

A violência se configura como uma problemática que está cada vez mais presente na sociedade, basta olhar as notícias veiculadas pela mídia que tratam da escalada dos atos criminosos de violência contra as mulheres os quais atingem direta ou indiretamente a todos, sem exceção. Tal fato vem tornando a rotina da sociedade brasileira marcada pelo medo e apreensão frente à tamanha violência (CACIQUE; FUGERATO).

A palavra violência para Cacique; Furegato (2006), é proveniente do termo em latim “vis”, cujo significado é a força, numa perspectiva de constrangimento, em que

se usa da força física sobre o outro, em uma relação de desigualdade. Conforme, esses autores o significado de violência muda constantemente em decorrência da época em curso, ou até mesmo o contexto envolvido. “Ela se faz presente em todos os espaços que o homem ocupou, a violência se fez presente, mudando só a forma como se apresentava” (CACIQUE; FUREGATO, 2006, p.9).

Conforme esses estudiosos, a violência contra a mulher é um fenômeno complexo, pois envolve muitos sentimentos tais como: o ciúme, o ódio, e a própria ideia de posse do homem para com a mulher, baseando-se em relacionamentos abusivos fazendo com que muitas mulheres sofram violências psicológica, moral, patrimonial e sexual. A violência física é a mais verificada em muitos casos de agressões que acaba levando à morte de inúmeras delas.

A Organização das Nações Unidas, na Declaração de Pequim, elaborada a partir da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, define a violência contra a mulher como “quaisquer atos de violência, inclusive ameaças, coerção ou outra privação arbitrária de liberdade, que tenham por base o gênero e que resultem ou possam resultar em danos ou sofrimento de natureza física, sexual ou psicológica, e que se produzam na vida pública ou privada” (RODRIGUES, 2016, p.20).

Rodrigues (2016) destaca algumas das principais formas de violência praticada contra a mulher, tais como: Violência Intrafamiliar, Violência Doméstica, Violência Física, Violência Psicológica/Moral, Violência Sexual, Violência Institucional e Violência Patrimonial. Dessa forma, ao contrário do que muitas pessoas acreditam, a violência praticada contra a mulher não é apenas física, mas pode se apresentar de múltiplas formas e todas elas são igualmente prejudiciais e necessitam ser combatidas.

Neste cenário a violência física acontece quando a vítima recebe tapas, socos, chutes, beliscões, empurrões, enforcamento, ou em alguns casos o agressor pode ainda atirar objetos ou líquidos no rosto da mulher, ou até mesmo a queimam com cigarro, usam objetos para fazer com que ela engula substâncias desagradáveis ou que sejam prejudiciais para a sua saúde física e emocional. Na maioria dos casos, a violência física também acontece por meio utilização de armas como revólveres ou facas, as quais resultam em homicídios (RODRIGUES, 2016).

Em relação a violência sexual essa autora, adverte que nesta encontram-se ainda relacionados outros exemplos que possam subestimar a mulher: através de piadas, xingamentos, ou toques indesejados sem o consentimento da vítima, a prática de atividades sexuais utilizando-se da força, apresentação de um ciúme em excesso, “acusações sexuais, submetê-la a atos sexuais desprazerosos ou dolorosos, rejeição como parceira sexual e sujeitar a comparações desfavoráveis com outras mulheres” (RODRIGUES, 2006.p.5).

No que concerne à violência psicológica, Rodrigues (2016) comenta que essa acontece quando se realiza ameaças para com a vítima a forçando a realizar atos degradantes, humilhantes de modo verbal que a ridicularize diante da sua família ou do meio em que estabelece as suas relações diárias.

A violência contra a mulher ocorre no mundo todo e pode atingir mulheres de todas as idades, classes sociais, raças, etnias, bem como orientação sexual. Na realidade é válido destacar que qualquer tipo que seja a violência, física, sexual, psicológica, ou patrimonial está estritamente relacionada ao poder e à desigualdade, as quais são provenientes historicamente das relações de gênero, onde sobressai o domínio dos homens em diversas circunstâncias diárias. O que demonstra que

A magnitude do fenômeno e de suas variações pode ser mais bem aferida em termos da taxa de homicídio por grupo de 100 mil mulheres, que permite maior comparabilidade temporal e entre as diferentes unidades federativas. Entre 2007 e 2017 houve aumento de 20,7% na taxa nacional de homicídios de mulheres, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. Nesse período, houve crescimento da taxa em 17 Unidades da Federação. Já no recorte de 2012 a 2017, observamos aumento de 1,7% na taxa nacional e um aumento maior ainda de 5,4% no último ano, período em que se verificam taxas ascendentes em 17 UFs em relação a 2016 (BRASIL, 2011, p.35).

O fenômeno da violência se apresenta nas mais variadas formas e tem crescido em números alarmantes, como se pode notar acima com as informações do Atlas da Violência (2019); e o mesmo afeta mulheres de diferentes classes sociais, ideologias, nacionalidade, raça, ou seja, estas não estão imunes à violência, independente da condição financeira que apresentem. Assim, nota-se que a violência doméstica é um ato inaceitável perante nossa sociedade, pois a mesma é uma questão de saúde pública que deve ser enfrentada em prol da minimização de atos cruéis para com a mulher diariamente.

Apesar de atingir todas as mulheres, a violência é mais despendida contra mulheres negras e pobres. Ou seja, enquanto as mulheres brancas vivenciam a violência com base na sua condição de gênero, as mulheres pretas e pardas, por sua vez, a vivenciam duplamente em face da condição de gênero e pela sua condição de raça, um processo de opressão iniciado com a escravidão e a sua objetivação constante. Repetidamente, tal violência para com essas mulheres é tida, por muitos, como algo justificável, pois vão ao encontro do sentimento de inferioridade que é forjado no contato social e por elas internalizado, o que nos reforça de certo modo a posição de subalternidade que estas ocupam no quadro geral das relações raciais (RODRIGUES,2016).

De acordo com as informações do Atlas da Violência (2019), os dados estatísticos de violência são alarmantes contra a mulher e chamam a atenção à necessidade de um enfretamento coletivo da sociedade na situação de extermínio das mulheres e, em particular, das mulheres negras, haja vista de que 66% delas foram vítimas da violência letal no ano de 2017.

Saffioti (2015), relata que muitas das vezes a expressão violência doméstica é utilizada como sinônimo de violência familiar e, raramente, também de violência de gênero. Sendo que para a autora, o conceito de gênero é aberto, ou seja, engloba tanto a violência de homens contra mulheres quanto vice-versa. Já o conceito de patriarcado é o regime de dominação-exploração das mulheres pelos homens. Além disso,

A vítima de abusos físicos, psicológicos, morais e/ou sexuais é vista por cientistas como indivíduo com mais probabilidades de maltratar, sodomizar outros, enfim, reproduzir, contra outros, as violências sofridas, do mesmo modo como se mostrar mais vulnerável às investidas sexuais ou violências física ou psíquica de outrem (SAFFIOTI, 2015, p.67).

A violência se concretiza independentemente da classe social, raça, etnia. Embora, se note que no cenário brasileiro a mesma aconteça com maior frequência com as mulheres negras e pobres, pois a violência é produto de um sistema social que subordina o sexo feminino. Na maioria das vezes, a violência é praticada em condições específicas e de forma incoerente, marcada, principalmente, pela influência masculina de dominação para com a mulher.

### 1.3 Conceituando violência doméstica

Conforme Schraiber, D'oliveira (1999), o termo violência abrange inúmeras conotações, que vão desde as formas mais cruéis da tortura e do assassinato em massa, ou até mesmo nos aspectos mais sutis que, muitas das vezes, são considerados como extremamente opressivos na vida moderna. Na realidade para estes autores existem dificuldades quando o assunto é definir este termo.

Por vezes, a violência é relacionada com termos relativos a abusos, maus-tratos, por se tratar de um problema de relevância pública, a OMS recentemente apresentou uma definição do termo violência como sendo

O uso intencional da força física ou poder, como ameaça ou real, contra si mesmo, a outra pessoa, ou contra um grupo ou comunidade, que resulte ou tenha alta probabilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, transtornos de desenvolvimento ou privação (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2002, p. 5).

Os atos de violência contra as mulheres geralmente são envolvidos por um grande número de modalidades, ou até mesmo, situações as quais são evidenciadas por meio das agressões sejam elas físicas, psicológicas ou até mesmo sexuais no ambiente doméstico. A mesma é penetrada nos espaços de convivência pelos familiares, pessoas desconhecidas e inclusive, pelo parceiro íntimo da vítima.

A violência contra a mulher se constitui como uma das principais formas de violação de direitos humanos, pois atinge os seus direitos à vida, à saúde, bem como à sua própria integridade física. Homens e mulheres são atingidos pela violência de maneira diferenciada. Enquanto os homens em alguns momentos tendem a ser vítimas de uma violência predominantemente praticada no espaço público, as mulheres por sua vez, sofrem frequentemente com este fenômeno que se manifesta em sua maioria dentro de casa (RODRIGUES,2016).

## **CAPÍTULO II- FEMINICÍDIO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

No ordenamento jurídico brasileiro, se fala dos seus marcos normativos da sua natureza jurídica, bem como quais são as causas do seu aumento, pois é evidente que a violência de gênero é capaz de violar os direitos humanos e até mesmo a dignidade das mulheres. Além disso, paulatinamente essa problemática está entrando na pauta política dos Estados-nação, os quais, tem visado realizar um esforço contínuo com a intenção de combatê-la e erradicá-la.

### **2.1 MARCOS NORMATIVOS**

Em detrimento da situação de violência generalizada, tem se levado em conta as demandas das organizações de mulheres de diversos locais do mundo, pois ocorreu a promulgação de uma série de instrumentos legais, inclusive de caráter internacional e nacional, na tentativa de fazer com que tanto a sociedade, quanto os Estados, sejam capazes de assumir o seu dever ético, político e, sobretudo, jurídico para que possam prevenir e erradicar, seja ela qualquer forma de ameaça, ou até mesmo, afetação dos direitos humanos de todas as mulheres.

Conforme Vílchez (2013), se elaborou após o término da Segunda Guerra Mundial, no dia 26 de junho de 1945, a Carta das Nações Unidas; a mesma foi tida como um marco de suma relevância na defesa dos direitos humanos. O seu principal escopo se pautou em promover, sobretudo, a cooperação internacional; a qual visava a solução dos problemas sociais, políticos, econômicos, inclusive humanitários. Além disso, o seu intuito era criar um órgão que pudesse zelar pelo respeito aos direitos humanos e/ou até mesmo as liberdades fundamentais, independentemente de sexo, cor, religião, idade, dentre outros.

Em seu preâmbulo, a Carta supracitada já incentiva os países a garantirem a igualdade referente aos direitos tanto dos homens quanto das mulheres.

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos

direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla [...] (BRASIL, 1945).

Posteriormente em 1948, criou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa declaração técnica normativa internacional, limitava-se a enunciar de forma direta as aspirações dos Estados signatários, mas não vinculava os comportamentos. Na medida em que foi votada pelos Estados, passou a ser considerada como prova da existência de *opinio juris* de direito costumeiro que era recém-consolidado.

Segundo Rodrigues (2016), em 1979 criou -se a Convenção Internacional que visava eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher, a qual ficou popularmente conhecida como a CEDAW. Por meio dela houve o primeiro tratado internacional, o qual dispõe de forma ampla os direitos humanos da mulher no mundo todo. No ano de 1994, o Brasil por sua vez, ratificou a esta Convenção, aderindo ao seu Protocolo Facultativo no ano de 2002.

O Comitê CEDAW recorreu a três mecanismos, no intuito de monitorar o efetivo exercício dos direitos das mulheres em relação aos países signatários da Convenção. O primeiro: a análise de relatórios apresentados periodicamente pelos Estados-parte, de modo que este elaborasse as observações e recomendações específicas. O segundo: a elaboração de recomendações com o objetivo de realizar uma melhora na interpretação dos direitos e princípios os quais estivessem previstos na Convenção. E por último: a verificação das providências que fossem adotadas pelos Estados-parte em relação as comunicações que fossem apresentadas pelo órgão que desse conta de violações referente aos direitos das mulheres dispostos na Convenção mencionada. (RODRIGUES, 2016).

Em seguida, em 1994, Rodrigues (2016) salienta que se criou a Convenção Interamericana para prevenir, punir e até mesmo buscar meios para erradicar a violência contra a mulher. Essa convenção popularmente conhecida como Convenção de Belém do Pará foi adotada pela Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos e ratificada no cenário brasileiro no ano de 1995. Essa convenção ficou conhecida como o acordo internacional mais crucial diante da violência contra a

mulher, pois a mesma além de defini-la, também declara os direitos protegidos apontando de forma precisa para os deveres dos Estados-parte, além de criar mecanismos interamericanos de proteção.

Em 1995, foi criado também a IV Conferência Mundial sobre a Mulher, especificamente na cidade de Pequim e intitulada como “Ação para a Igualdade, Desenvolvimento e Paz”; a mesma deu ênfase para a efetivação dos compromissos políticos, os quais eram de responsabilidade da esfera governamental em conferências internacionais posteriores, em relação às políticas públicas que fossem voltadas para as mulheres (RODRIGUES, 2016).

Em relação aos marcos normativos nacionais, salienta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) foi promulgada em 1988 e é vista como um marco crucial na defesa dos direitos e garantias fundamentais de todo e qualquer ser humano sem exceção. Diante disso, acrescenta-se que a sua entrada em vigor ensejou a adesão do cenário brasileiro às convenções e tratados de cunho internacionais que versam, sobretudo, para o exercício dos direitos humanos da mulher.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, dentre outros, diversos aspectos à igualdade entre homens e mulheres como se nota em seu Art. 5 inciso I.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988).

Como se pode notar a CF/1988 estabelece a promoção do bem-estar de todos os seres humanos, independente de sexo. Aliás, no artigo 226, §8º deste texto Constitucional, a entidade familiar ganha uma maior visibilidade em relação à segurança e à assistência a todos os seus membros, inclusive no que se refere a criação de mecanismos que sejam capazes de coibir a violência no âmbito de suas relações diárias.

Outro marco normativo foi a criação da Lei n.º 11.340/06 – denominada como Lei Maria da Penha em 2006, a qual gera mecanismos específicos com o intuito de

coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Essa Lei representou um avanço simbólico, discursivo e, ao mesmo tempo político, pois evidenciou uma realidade de violência, por vezes velada no ambiente doméstico (RODRIGUES, 2016). Posteriormente, criou-se ainda a Lei 13.104, de 9 de março de 2015 a Lei do feminicídio.

## 2.2 Natureza jurídica do termo feminicídio

Para Loureiro (2017), o feminicídio consiste em um crime de homicídio qualificado que possui natureza objetiva, o mesmo é cometido contra mulher, em detrimento da condição de sexo feminino. Resultado da ideologia de que o machismo e o poder se sobressaem, como instrumentos reais de dominação, e ao mesmo tempo de subjugação da mulher em relação ao homem. O Brasil, a exemplo de mundo, é um dos países que mais se matam mulheres.

O feminicídio consiste em uma modalidade de homicídio qualificado que foi criado por meio da Lei 13.104, de 9 de março de 2015. Ele acontece quando envolve violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Essa Lei estabeleceu, sobretudo, o aumento de 1/3 até a metade, se o crime acontecer no decorrer do período gestacional ou até mesmo nos 3 (três) meses posteriores do parto.

O aumento vale também quando o crime for praticado contra pessoa menor de 14 (catorze) anos, maior de 60 (sessenta) anos ou com deficiência; e quando cometido na presença de descendente ou de ascendente da vítima. O aumento de pena é devido a circunstâncias que nitidamente tornam mais grave a conduta, impedindo que o julgador possa realizar interpretações “solipsistas”, obrigando-o a aplicar punição mais gravosa (LOUREIRO, 2017.p.3).

O feminicídio pode ser compreendido como o homicídio praticado por razões da condição do sexo feminino. Este foi então inserido no Código Penal “como uma das modalidades de homicídio qualificado (implicando, portanto, um aumento de pena em relação ao homicídio comum) e também incorporado ao rol dos crimes hediondos.” Neste sentido, ao se falar de feminicídio, percebe-se que muitas das vezes está relacionado com a violência doméstica e familiar, haja vista que

A violência doméstica ou familiar abarca outras espécies de violência, tais como a física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Distingue-se da violência intrafamiliar na medida em que pode ter como vítima ou ser praticada por pessoa estranha ao núcleo familiar, mas que convive no espaço doméstico, local em que comumente o crime é perpetrado. As vítimas deste tipo de violência são majoritariamente mulheres que encontram nos companheiros, namorados, maridos e afins, seus principais algozes (RODRIGUES, 2016, p.20).

Como se evidencia, a violência doméstica e familiar é algo que acontece há anos, abrange muitas formas de violência e pode ser cometida por membro da família, ou alguém que embora sem elo de parentesco, conviva naquele espaço doméstico. Neste sentido, compreende-se que a Lei n.º 11.340/06 – Lei Maria da Penha foi um grande avanço para a sociedade brasileira, uma vez que

A Lei Maria da Penha representou um avanço simbólico, discursivo e político, pois trouxe em evidência uma realidade que há muito contornava o ambiente doméstico. A tutela conferida pela lei à integridade física e sexual, à liberdade e à dignidade da mulher é um legado para a luta contra a violência de gênero. No entanto, após, anos de sua vigência, compreendeu-se que havia um vácuo tangente à proteção de bens de maior relevância, à vida das mulheres e que era necessário um mecanismo legal para criminalizar essa conduta (HABITZREUTER, 2019, p.29).

A Lei Maria da Penha surge como um instrumento para combater, prevenir, coibir, punir e erradicar a violência sofrida diariamente por tantas mulheres brasileiras. Como salienta Habitzreuter (2019), essa lei cria mecanismos específicos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dessa forma, essa lei traz à tona a percepção para as múltiplas formas de violência praticada contra as mulheres e representa um avanço significativo na luta do Movimento Feminista. Contudo, muitas mulheres continuaram perdendo a vida, surgindo então à percepção da criação da criminalização dessa conduta.

De acordo com a Secretaria de Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as mulheres (2011), vivermos na atualidade em uma sociedade com traços patriarcais onde a mulher, embora ocupe diferentes espaços, ainda sofre com a desvalorização e de subalternidade. Neste contexto, é interessante perceber que a violência de gênero se apresenta como uma expressão para fazer referência aos diversos atos os quais são praticados constantemente contra as mulheres, como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico. Logo, nota-se que

A violência contra as mulheres só pode ser entendida no contexto das relações desiguais de gênero, como forma de reprodução do controle do corpo feminino e das mulheres numa sociedade sexista e patriarcal. As desigualdades de gênero têm, assim, na violência contra as mulheres, sua expressão máxima que, por sua vez, deve ser compreendida como uma violação dos direitos humanos das mulheres (BRASIL, 2011, p.20-21).

Esta violência está diretamente vinculada ao poder e à desigualdade de gênero. Posto isto, convém salientar que em março de 2015 entrou em vigor a Lei n 13.104, conhecida como a Lei do Femicídio, por se tratar de crime de gênero, que atinge especificamente as mulheres. Habitzreuter (2019), salienta que o conceito de feminicídio carece de melhor formulação, motivo pelo qual foi estabelecida uma tipologia para melhor identifica-lo. Os feminicídios se dividem em três categorias: íntimos, não-íntimos e por conexão.

Habitzreuter (2019) destaca que o feminicídio íntimo é aquele geralmente cometido por homens que têm, ou tiveram uma relação íntima, ou familiar com a vítima, listados como parceiros sexuais, maridos, namorados ou companheiros. A autora chama a atenção para o fato de que

A violência doméstica é a que mais vitima as mulheres em todo o mundo, sendo que, muitas vezes, resulta em sua morte. Portanto, é possível afirmar com certa margem de segurança que a maior parte dos feminicídios cometidos tanto em âmbito local quanto mundial se enquadra nesta categoria (HABITZREUTER, 2019, p.37).

A violência doméstica assume papel de destaque com relação às agressões sofridas pelas mulheres, não só no Brasil, mas em todo o mundo e muitas das vezes, ela resulta em morte. E como ressalta Habitzreuter (2019), afetam outras pessoas que possuem relação com a vítima, tais como: filhos, novo parceiro, vizinhos, dentre outros.

Ainda segundo esta autora, os feminicídios não-íntimos são aqueles cometidos por homens que não possuem relações íntimas ou familiares com a vítima, mas com a qual havia uma relação de confiança, hierarquia ou amizade. Já os feminicídios por conexão, seria aqueles em que uma mulher intervém para impedir o assassinato de outra mulher e acaba também perdendo a própria vida. Neste sentido, se verifica que

A implementação da figura do feminicídio, assim, vem a corroborar a busca do equilíbrio da situação das mulheres na sociedade. Destaca-se, também, a

ampliação promovida pela implementação da qualificadora da figura do homicídio, de forma a abarcar os diversos cenários de violência pautados na discriminação de gênero. O recente diploma legal não resolverá o problema de desigualdade estrutural verificada na sociedade brasileira, que ainda submete a mulher e viola os direitos femininos nos mais diversos níveis. Contudo, a lei se trata de importante instrumento de defesa e proteção, que criminaliza condutas contra o bem mais precioso, a vida, e é capaz de gerar políticas públicas no combate à violência de gênero (HABITZREUTER, 2019, p.37).

Compreende-se que a implementação da Lei do Femicídio se configura como mais um marco e avanço significativo no combate e criminalização de condutas que violam os direitos femininos, principalmente, contra a vida de tantas mulheres. Cabe salientar que ao se falar no termo feminicídio, é importante compreender que

Definido pela Corte Internacional de Direitos Humanos como “um homicídio da mulher por razões de gênero” (2009), as referências para a criação do termo são Jane Caputi e Diane Russel, que, em seu clássico texto intitulado “Femicide”, o define como a forma mais extrema de terrorismo sexista, motivada pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade sobre as mulheres (BUZZI, 2014, p. 37).

Ao conceituar o termo feminicídio, verifica-se que o mesmo já vem sendo falado há algum tempo por feministas preocupadas com as múltiplas formas de violência e o alto número de mortes de mulheres, mortes cometidas por homens e em razão do gênero.

A violência contra as mulheres abrange uma gama variada de atos – de assédio verbal e outras formas de abuso emocional, a abuso físico ou sexual diários. No final deste leque de agressões está o feminicídio: o assassinato de uma mulher. A expressão máxima da violência contra a mulher é o óbito. As mortes de mulheres decorrentes de conflitos de gênero, ou seja, pelo fato de serem mulheres, são denominados feminicídios ou feminicídios (BUZZI, 2014, p. 36).

Como se evidencia, a morte se configura como a forma de expressão máxima contra as mulheres, uma vez que geralmente no contexto das várias formas de violência cotidiana, no ápice está o feminicídio. Daí a explicação para o termo e para o surgimento da Lei nº 13.104, que a despeito de algumas críticas e problemáticas, vem se apresentando como algo importante e valioso no combate às condutas permeadas pelo machismo, dominação e violência, que ainda imperam.

### 2.3 O feminicídio e o Código Penal Brasileiro

A violência contra as mulheres, não diz respeito a um delito novo e nem tão pouco a um fato atípico. Neste cenário, o Código Penal (CP) de 1940 tutela a integridade física, assim como a vida de maneira ampla e forma indistinta, por compreender a necessidade de se ter uma análise crítica da real situação, pois muitas mulheres são mortas todos os dias simplesmente pelo fato de ser mulher (MUNIZ, 2020).

Muniz (2020) observa que é imprescindível que aconteça a conscientização em relação os aspectos penais e a segurança jurídica para se trazer inovação na legislação penal brasileira. A lei deve reafirmar que todas as mulheres possuem o seu direito fundamental à vida e, para tanto, necessita de proteção e garantia do Estado.

Segundo o Código Penal (1940) feminicídio consiste no assassinato de uma mulher que é cometido por razões de sua condição enquanto sexo feminino. Logo, este termo é designado quando o crime envolve as formas de violência doméstica, familiar e/ou até mesmo, menosprezo ou discriminação. A pena prevista quando acontece o homicídio qualificado é a reclusão de 12 a 30 anos. Entretanto, quando se inclui o feminicídio o crime passa a ser adicionado ao rol dos crimes considerados hediondos que são previstos pela Lei nº 8.072/1990.

No Art. 121 do CP, o crime de homicídio se divide em natureza subjetiva e objetiva. Nos incisos I, II e V deste artigo são vistos como de natureza subjetiva. Os incisos III, IV e V por sua vez como natureza objetiva. No entanto, afirma-se que o inciso VI foi inserido a este artigo apenas em 2015.

Desde que se sancionou a Lei 13.104/2015 e se alterou o art. 121 do Código Penal no intuito de incluir a qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio, a doutrina e a jurisprudência vêm sendo amplamente discutida em relação à qual seria a natureza jurídica dessa referida qualificadora.

## **CAPÍTULO III**

### **O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020**

A sociedade, como um todo, tem sido afetada pelas manifestações de violência contra a mulher. Medidas precisam ser tomadas e políticas devem ser implementadas no sentido de fazer com que essa realidade possa mudar. A desnaturalização desse tipo de atitude é algo que precisa ser feito com extrema rapidez por meio de ações de educação e enfrentamento do discurso de desvalorização feminina perpetuado no decorrer da história da civilização.

Discute-se neste capítulo sobre os dados atuais do aumento da violência doméstica em decorrência do isolamento social e como a Lei 11.340/06 – Lei Maria Penha pode atuar nestes casos, pois o debate junto ao Poder Público Brasileiro é essencial para que políticas de combate à violência contra a mulher sejam implementadas em nosso país.

#### **3.1 Dados atuais do aumento da violência doméstica em decorrência do isolamento social**

Tratar da violência doméstica no Brasil requer a percepção de que esta forma de violência é real e está presente na sociedade há anos, entretanto, houve uma demora de atenção e combate à mesma por parte das políticas públicas. Pedrosa e Zanello (2016, p. 134) abordam que apenas na década de 80 o tema “violência doméstica” ganha visibilidade, passando a ser reconhecido pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como um problema de saúde pública e foi na mesma década que o assunto começou a ganhar notoriedade também no Brasil, quando desponta a percepção da necessidade de combater este problema social.

A violência doméstica é um fenômeno complexo, que traz sérias consequências para o desenvolvimento da mulher e seu adoecimento. Diferentemente do que em geral se pensa, não ocorre apenas nas classes sociais menos favorecidas e, ao mesmo tempo, não é um fato comum a todas as mulheres. A violência doméstica é uma das formas de violência de gênero e deve ser analisada sob essa ótica. Trata-se de um dos meios de dominação

do homem sobre a mulher, legitimada pelo casamento (PEDROSA, ZANELLO, 2016, p. 134).

A violência doméstica ocorre nas diferentes classes sociais e necessita ser analisada como violência de gênero e cabe ressaltar que a mesma traz imensos prejuízos à vida da mulher. Pedrosa e Zanello (2016, p. 135) discorrem que é na relação conjugal que mais ocorrem os episódios de violência e que geralmente a relação não consta apenas da violência física, mas também de agressões verbais, psicológica, dentre outras. Estas autoras abordam o “ciclo de violência”, expressão segundo elas, denominada por Walker (1979) e destacam as dificuldades que as mulheres enfrentam para romperem sozinhas com essa configuração relacional, daí a necessidade e importância de atenção e atendimento a essas mulheres por parte das equipes de apoio e do sistema judiciário.

Dado que é fato conhecido por toda a população brasileira, há cerca de um ano, o Brasil também sofre com a pandemia provocada pela Covid-19, o que consequentemente tem provocado muitas mortes e o número de contágio aumenta a cada dia. Diante da calamidade, como forma de buscar reduzir o contágio do vírus, seguindo orientações da Organização mundial de Saúde (OMS), os governantes buscaram adotar normas e condutas que reforçam a necessidade de isolamento social, entretanto:

O isolamento social imposto pela pandemia da COVID-19 traz à tona, de forma potencializada, alguns indicadores preocupantes sobre a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher. As organizações voltadas ao enfrentamento da violência doméstica já observaram aumento da violência doméstica por causa da coexistência forçada, do estresse econômico e de temores sobre o coronavírus (VIEIRA, GARCIA e MACIEL, 2020, P. 01).

Estes autores chamam atenção para o fato de que com o isolamento, consequentemente as mulheres passam a ser mais vigiadas, bem como o contato e diálogos com pessoas próximas, um clima que contribui para a ampliação de manipulação psicológica. Também salientam o controle dos gastos domésticos e “a perspectiva da perda de poder masculino fere diretamente a figura do macho provedor, servindo de gatilho para comportamentos violentos”.

Como se constata, se por um lado o isolamento social tem uma perspectiva positiva uma vez que visa desacelerar o contágio da Covid-19, por outro, ao passo que as mulheres são forçadas a passar mais tempo em casa com seus respectivos

companheiros, o comportamento violento por parte destes se tornam mais evidentes, ocasionando mais violência e até mesmo morte; onde cabe ainda destacar que segundo o que se evidencia diariamente nos noticiários, muitas das vezes essa violência também se estende aos filhos.

Vieira, Garcia e Maciel (2020, p. 03) apontam que diante da atual pandemia tem ocorrido o agravamento da violência contra a mulher, ao mesmo passo que o acesso ao serviço de apoio às vítimas tem se reduzido. “Durante a pandemia, a redução na oferta de serviços é acompanhada pelo decréscimo na procura, pois as vítimas podem não buscar os serviços em função do medo do contágio”. Desse modo, compreende-se que esse período de isolamento social se mostrou propício a ampliação dessa violência doméstica e também dificultou o acesso aos meios de apoio ou socorro às vítimas.

Presse (2020, p. 01) corrobora dessa visão e traz à tona o fato de que devido às restrições ocasionadas pela pandemia, houve o aumento da violência contra a mulher no mundo todo e aponta a alta do feminicídio no cenário nacional. “O Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais que no mesmo período de 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)”. Cabe destacar que o texto é de novembro de 2020 e provavelmente esses números aumentaram ainda mais.

Olivieri (2021, p. 01) por sua vez, aborda a violência doméstica como uma pandemia dentro da pandemia e salienta que o confinamento domiciliar elevou significativamente o número de violência praticado contra a mulher, chamando a atenção para o fato de que esse aumento se deu em todas as classes, mas enfatiza que segundo os estudos, essa incidência se apresenta de forma mais ampla nas comunidades negras e marginalizadas. “A instabilidade econômica, a moradia insegura, a violência na vizinhança, a falta de creches e apoios sociais seguros e estáveis aumentam o risco de violência doméstica”.

Olivieri (2021) ao fazer uma análise, levando em conta os atendimentos médicos e o contato com profissionais da saúde, traz a percepção que uma gama de oportunidades de se verificar a violência doméstica foi perdida com o decorrer da pandemia, já que os atendimentos foram reduzidos. Esta constatação aponta para as situações desesperadoras que as vítimas estão enfrentando diante do isolamento

social, provavelmente, acuadas e sem grandes possibilidades de buscar ajuda de forma segura. Apreende-se então que:

A pandemia de Covid-19 chamou a atenção para várias crises contínuas de saúde pública, incluindo a violência doméstica. Muito trabalho precisa ser feito para garantir que as pessoas que sofrem abuso possam continuar a obter acesso a apoio, refúgio e atendimento médico no cenário da pandemia de Covid-19 (OLIVIERI, 2021, p. 01).

Frente ao exposto, claramente se evidencia que a violência doméstica ampliou com o advento da pandemia, fato preocupante que requer mais debates, reflexões e ações que coíbam a violência doméstica na atual conjuntura, pois de acordo com Martelo (2021), o país registrou 105.821 denúncias de violência contra a mulher no ano de 2020. Cabe ainda salientar que estes dados apontam para as denúncias realizadas, mas há que se pensar nas vítimas que não efetivaram denúncias e que provavelmente o número real de mulheres em condições de violência doméstica seja ainda maior.

Cabe então a compreensão de que neste contexto atual de medo, insegurança, instabilidade econômica, tensão, ansiedade, as mulheres, sobretudo dos grupos economicamente marginalizados, enfrentam um sofrimento ainda maior ao se verem presas dentro de casa, frente a frente cotidianamente com seus agressores, uma situação complexa, séria, que requer medidas urgentes e eficientes no sentido de assegurar a integridade ampla dessas mulheres.

### 3.2 Lei 11340/06- Lei Maria da Penha

Ao abordar a Lei 11340/06 - (Lei Maria da Penha), cabe a compreensão de que as leis surgem em respostas às demandas vigentes em determinada sociedade, então, fica compreensível que esta lei em específico, surgiu frente a um cenário envolto das mais variadas formas de violência praticada contra as mulheres, dentre elas, a violência doméstica, também oriunda de uma cultura patriarcal e machista, que buscou reservar às mulheres uma condição de inferioridade e subordinação.

Esta lei remete à história da mulher Maria da Penha Maia Fernandes, que conforme Santos (2016, p. 16), teve papel fundamental neste processo, haja vista que essa biofarmacêutica foi vítima de violência constante, praticada pelo seu então

companheiro. Destarte, em 1983, foi agredida de forma grave; seu companheiro tentou matá-la, dando-lhe um tiro de espingarda enquanto ela dormia. Por conseguinte, alegou se tratar de uma tentativa de assalto. Felizmente, ela escapou da morte, no entanto, ficou paraplégica.

Santos (2016, p. 16), salienta ainda que após se recuperar do tiro, Maria da Penha retornou ao convívio em seu lar e sofreu uma descarga elétrica no banho, ou seja, mais uma vez seu companheiro a tentou assassinar. Diante disso, essa mulher lutou e buscou justiça; o agressor foi denunciado ao Ministério Público e anos após o atentado, Marco Antônio Heredia foi preso.

A autora acima mencionada ressalta que Maria da Penha então buscou contar a sua história através de um livro com o título ‘*Sobrevivi... Posso Contar*’ (1994), no qual narra a experiência da violência sofrida por ela e as filhas. Entende-se que seu livro, bem como sua postura incansável de busca por justiça, foram fundamentais nos desdobramentos e a forma que a violência doméstica passou a ser tratada no Brasil. Compreende-se então, que sua determinação e ativismo em defesa das mulheres vítimas da violência doméstica deram respaldo à criação da Lei Maria da Penha (Lei Nº 11.340), sancionada pelo então presidente Luís Inácio Lula da Silva.

Bertho (2020, p. 01) ressalta que a Lei Maria da Penha atualmente é apontada como uma das três melhores leis do mundo voltadas à violência contra a mulher e segundo a autora, essa lei alterou o olhar e a forma do Brasil conduzir essa temática.

Mota e Rabelo (2016, p. 117) destacam que ao se analisar o cenário brasileiro quanto ao combate da violência doméstica, apenas em 2004 houve a aprovação do primeiro Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, o que buscava reafirmar o compromisso do governo em destacar e reconhecer o papel do Estado em promover políticas públicas que combatessem mais amplamente a desigualdade. Assim, o Plano Nacional se configura como importante no sentido de respaldar e fortalecer as políticas públicas direcionadas às mulheres.

Estas autoras salientam que em 2006, entrou em vigor a Lei Federal 11.340 (conhecida como Lei Maria da Penha), que foi criada com o objetivo de promover garantias entre homens e mulheres. Desta forma, se compreende que a lei buscou tratar com mais rigor os crimes de violência contra a mulher e representou uma grande conquista na História Brasileira, haja vista que esta busca coibir e punir atos de violência contra as mulheres. Cabe ressaltar que de acordo com essa lei, estão

previstos os seguintes tipos de violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, moral, sexual e patrimonial.

Mota e Rabelo (2016, p. 117/118) destacam que além de representar um marco histórico na defesa dos direitos das mulheres, esta lei provocou mudanças significativas com relação à realidade processual dos crimes de violência doméstica e familiar, pois a partir daí a punição do agressor não se baseava mais ao pagamento de multas ou cestas básicas, mas os crimes passam a ser julgados por juizados especializados e o agressor pode então ser condenado, o que representou um avanço na luta feminina.

A Lei Maria da Penha surge em 2006 como instrumento legal apropriado para o enfrentamento da violência doméstica, diante de uma demanda social urgente. Vivemos em uma sociedade marcada pela cultura patriarcal de "objetificação", pela qual subsiste o ideário de que a mulher está subjugada ao homem, excluindo sua condição de sujeito de direitos. Esta construção machista tem como um de seus piores desdobramentos a violência de gênero, que atinge mulheres dos mais diversos grupos sociais, seja fisicamente, psicologicamente, sexualmente, patrimonialmente ou moralmente (BRUNO, 2016, p. 09).

A Lei Maria da Penha surge como um mecanismo de combate à violência doméstica, tão presente no Brasil há anos, no entanto, era ignorada frente a uma sociedade fundada por moldes patriarcais, que ao longo dos anos tem alimentado a desigualdade de gênero, o que por sua vez, cria um cenário propício a várias formas de violência contra as mulheres.

Bruno (2016, p. 09) salienta ainda que embora a Constituição estabeleça a igualdade como um dos princípios fundamentais, torna-se visível a necessidade de elaboração de normas e políticas públicas que almejem uma sociedade mais igualitária, haja vista que a sociedade brasileira respaldou uma construção social pautada na divisão entre o que é próprio do homem e o que se espera da mulher, criando uma dicotomia e uma visão hierarquizante, na qual a mulher foi inferiorizada cuja inferiorização subsidiou e além disso tem alimentado a violência doméstica, por exemplo.

Bertho (2020, p. 01) destaca que "apesar de muito do que é previsto na lei ainda não acontecer na prática, seu texto é considerado referência. E isso está diretamente ligado à forma única por meio da qual ela foi criada". Essa constatação leva a percepção de que claramente a criação e implementação da Lei 11340/006 não

erradicou a violência doméstica, entretanto, tem sido de grande valia no combate a essa violência que tanto tem feito vítimas em nosso país e como se constata:

Com o advento da Lei Maria da Penha, muito tem mudado em relação às vivências femininas nos diversos espaços, em especial no doméstico, pois esta veio para proteger as mulheres de toda e qualquer forma de opressão cometida contra elas. São evidentes os avanços que esta Lei vem trazendo para satisfazer o atendimento às mulheres que procuram ser amparadas por ela. Estes avanços se tornam visíveis pelo fato de, cada vez mais, estarem sendo assegurados seus direitos, denunciando violências há muito silenciadas (SANTOS, 2016, p. 70).

Como se constata, a instauração da Lei Maria da Penha foi um fato de grande relevância na sociedade brasileira; apesar de, a princípio conforme Santos (2016, p. 70) expôs, sua aplicação tenha sido vista com desconfiança por parte da população, até mesmo resultando em piadas e críticas: “é uma Lei que vem mudando a cada dia a consciência de todos, em especial das mulheres que viviam ou vivem situações de violência”.

Santos (2016, p. 15) também ressalta a implantação da Lei Maria da Penha como um grande passo na luta feminista das mulheres que anseiam por respeito e por um espaço na sociedade. “Sociedade que sempre lhes atribuiu um lugar secundário.” Assim, traz a compreensão de que através de seus dispositivos, esta lei busca a prevenção contra a violência voltada à mulher.

Frente às leituras, pesquisas e aos noticiários atuais, se verifica que mesmo com a Lei Maria da Penha, com a Lei do Feminicídio e os dispositivos que combatem a violência contra a mulher, na atual conjuntura ocasionada pela pandemia da Covid-19, estes números têm se ampliado significativamente, isso se deve ao fato da maior convivência entre vítima e agressor, mas também sinaliza para a necessidade de uma mudança estrutural na sociedade brasileira e de uma educação que busque desconstruir o machismo, o patriarcado e que preze pela equidade de gênero. Compreende-se que só a criação de leis não basta se não houver uma mudança na concepção e comportamentos sociais.

### 3.3 Crime de Stalking

Previsto no Artigo 147-A do Código Penal, a prática do Stalking tem se apresentado na atualidade como uma problemática imersa na sociedade, pois o

mesmo agride todos os direitos constitucionais que são garantidos a todos os indivíduos, sendo justamente por isso que é considerado como um afronte para a perpetuação e até mesmo, a manutenção do Estado Democrático de Direito.

O Stalking, palavra de origem inglesa, embora sem tradução exata para a língua portuguesa, deriva do verbo to stalk, que pode ser entendido como ficar à espreita, vigiar, espiar, galgando na esfera penal brasileira, o sentido de uma forma de violência na qual o sujeito invade a privacidade da vítima, perseguindo-a ativa e sucessivamente, por diversos atos e meios, seja ao ligar incessantemente de forma abusiva para a vítima, mandando mensagens no celular ou ameaçando divulgar informações pessoais no ambiente de trabalho e até mesmo esperando-a em pontos estratégicos para provocar encontros inesperados (VASCONCELOS;MACEDO, 2015,p.2).

Na maioria dos casos que a intenção do sujeito ativo que é considerado como Stalker, o mesmo tenta realizar o controle e o assédio e a perseguição sobre a vítima. São inúmeros os motivos que os quais instigam à prática dessa possível perseguição tais como: o sentimento de ciúme, possessividade, amor, de raiva, insegurança vingança dentre outros.

De acordo com Damásio de Jesus (2008, p.2) os comportamentos peculiares do Stalker se subdividem em seis atos tais como: a invasão de privacidade da vítima; “b) repetição de atos; c) dano a integridade psicológica e emocional do sujeito passivo; d) lesão à sua reputação; e) alteração do seu modo de vida; f) restrição à sua liberdade de locomoção”.

Dessa forma, para que aconteça a efetivação do Stalking, antes de qualquer coisa, se faz preciso que existam primeiro os requisitos mencionados anteriormente, pois, as vezes um ato aparentemente inofensivo e inóxio pode ter intensas proporções de acordo com sentimento de saciedade do Stalker e o seu objetivo final de modo a causar danos morais e até mesmo, psicológicos irreversíveis nas vítimas.

Além disso, é importante salientar que algumas vítimas desconhecem a prática do Stalking sendo por isso que as “ameaças verbais e físicas que sofrem, não compartilha com ninguém, suportando sozinha os dramas, dores e aflições de viver sob o assédio de ser coagida ao indesejado” (JESUS, 2008, p.2).

A punição do Stalker diante da evolução tecnológica em que vivemos é uma tarefa árdua e altamente complexa, pois a mesma se trata de uma conduta silenciosa e na maioria dos casos bem planejada por seu executor. Constitui-se como um cenário “de opressão, de ameaça e submissão entre o Stalker e a vítima, não restando na

maioria dos casos nenhum vestígio ou prova incisiva, tardando ou impossibilitando a fase crucial do inquérito policial” (VASCONCELOS; MACEDO, 2015, p.2).

No ano de 2013 foi apresentado pelo presidente do Senado José Sarney um projeto de uma reforma no Novo Código Penal. As propostas que foram apresentadas pela reforma buscaram trazer à tona questões polêmicas, como:

O aumento dos crimes considerados hediondos, a autorização do aborto até a 12ª semana de gravidez, os crimes cibernéticos, descriminalização do uso das drogas, como também a proibição da eutanásia e a criminalização de atos como o bullying e o stalking, enfrentando por isso duras críticas quanto a sua aprovação pela parte conservadora do Senado, como a bancada evangélica e dos demais setores que acham o código excessivamente liberal (VASCONCELOS; MACEDO, 2015, p.4).

O projeto de lei PL 5419/09, o qual foi apresentado pelo deputado Capitão Assunção do PSB-ES enfatiza a tipificação do Stalking como sendo um crime, prevendo dessa forma uma pena de reclusão de um a quatro anos, e o afastamento preliminar entre o autor e a vítima por ordem judicial.

### 3.4 A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a mulher

Para que o indivíduo exerça seus direitos enquanto cidadão é necessário que conheça e compreenda as leis que regem o seu país. De acordo com Almeida (2020), foi pensando nisso que a Câmara dos Deputados lançou, por meio da Edição Câmara, a Lei Fácil cujo objetivo é esclarecer quais são os temas principais de algumas leis populares do Brasil, de forma simples e didática. Esse documento aborda a Lei nº 11.340/2006 intitulada Lei Maria da Penha que determina que a violência pode ter caráter psicológico, físico, sexual, ético ou patrimonial.

Tais quais outros tipos de violência, a violência contra a mulher é considerada como consequência de uma difícil ligação entre a cultura, o sujeito, o relacionamento e o contexto social que é do interesse de todos. Embora muitas mudanças tenham acontecido na maioria das culturas nos últimos tempos, os homens ainda exercem, tradicionalmente, algum poder sobre as mulheres. As mulheres dependeram economicamente dos homens por vários séculos e os mitos, as leis e as crenças auxiliaram na construção desse olhar inferiorizado e preconceituoso acerca da mulher (ALMEIDA, 2020).

Souza (2013) declara que a constituição da identidade feminina no mundo ocidental ocorreu na sua maioria com base nas ideias cristãs que têm na sexualidade o referencial para a definição de gênero. Nesse sentido, é preciso levar em consideração elementos como os símbolos culturais, os conceitos normativos, as relações sociais e a identidade, pois, segundo as representações advindas do senso comum, o papel de submissão da mulher em detrimento do homem tem servido como motivação para a busca das mesmas por condições de vida melhores.

Com o desenvolvimento das manifestações feministas, embora devagar, houve um progresso no que se refere ao debate em torno do conceito de natureza que era usado como justificativa do exercício de poder dos homens sobre as mulheres. Desde a década de 1920 esse movimento exige a criminalização das práticas conjugais tradicionalmente aceitas pela sociedade e colocando-as em contratempo com as antigas formas de representação de gênero que dão legitimidade a desigualdade de direitos. Eventos internacionais têm estimulado a luta das mulheres pelos seus direitos, sendo que a Organização das Nações Unidas (ONU), determinou que o ano de 1975 seria o “Ano Internacional da Mulher e, a partir dele, a década das Nações Unidas para as Mulheres, Igualdade, Desenvolvimento e Paz” (SOUZA, 2013, p. 2).

No Brasil, a criação da Secretaria de Políticas para as Mulheres, no ano de 2003, tem fortalecido as políticas públicas de combate à violência contra a mulher com base na preparação de alguns conceitos, direcionamentos e regras que determinam ações e estratégias de gerenciamento e monitoração dessa temática. Dentre os documentos citam-se os

Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, a Lei Maria da Penha, a Política e o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em situação de Violência, as Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta, Norma Técnica do Centro de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Norma Técnica das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, entre outros (SPM, 2011, p.7/8).

Com estruturas firmadas a partir do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres possui como principal finalidade a precaução e a luta contra a violência, bem como a segurança dos direitos das mulheres que vivenciam esse tipo de situação de acordo com os instrumentos normativos internacionais e nacionais de direitos humanos em

vigor. Em harmonia com a Lei Maria da Penha, alguns acordos e tratados internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e diversos outros, essas políticas atuam ainda na assistência oferecida às mulheres em situação de violência (SPM, 2011).

Em 2018, o Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais - CDDF e com a participação da ENASP - Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública, lança um desafio à comunidade com o objetivo de anunciar a performance do Ministério Público do país no que se refere à peleja e à precaução da violência contra a mulher, no caso da Lei nº 13.104/2015 que vigora desde 10 de março do ano de 2015, atuando na qualificação de Femicídio tipificado (SPM, 2011).

Para Moraes e Ribeiro (2012), a instituição de uma agenda pública internacional, a partir dos anos 90, se deu por conta de uma cadeia de ações com foco no combate à violência contra as mulheres, na tentativa de precaver, confirmar e desarraigado esse tipo de violência. O processo de aderência dos governos ao movimento da social civil protagonizado pela luta feminista refletiu na criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMS e obteve uma significativa repercussão em toda a América Latina.

Desde que foi criada a primeira DEAM, no ano de 1985, na Cidade de São Paulo, diversas têm sido as mudanças que são identificadas em estudos sobre o tema, que relatam a característica histórica pela diferente atuação dessas delegacias no Brasil. Por proporcionarem um atendimento diferenciado, muitas mulheres se sentiram encorajadas a procurar ajuda policial na DEAM, o que faz com que esta seja uma importante aliada na construção do discurso da difícil união entre o Estado e as mulheres que são vítimas de violência. Assim, no intuito de atingir a subjetividade dessas mulheres, essas organizações passaram a atender também os homens autores de violência doméstica, com a perspectiva da possibilidade de reeducação dos mesmos (MORAES e RIBEIRO, 2012).

Ultrapassando os onze anos de promulgação da Lei Maria da Penha, de acordo com Ghise, Oliveira e Oliveira (2017), o ambiente doméstico é ainda o que se apresenta de forma mais estruturada na violência contra a mulher. Além disso, muito precisa ser feito no sentido de se fazer mudar a percepção dessas práticas que muitas vezes são compreendidas como simples problemas familiares. A necessidade de

trazer essas questões para a esfera social se demonstra de forma urgente apesar da permanente campanha de gênero que se consolidou no Brasil. A grande maioria da população do nosso país ainda defende a ideia de que não se deve intervir em questões familiares alheias, ou ainda que, esse tipo de problema não deve ser tratado fora do ambiente familiar, o que serve como base para que ações de violência continuem sendo toleradas no meio social.

A criação da Lei Maria da Penha se deu a partir de omissão de dois casos de tentativa de homicídio pela senhora Maria da Penha Fernandes, por seu esposo, que saiu impune dos crimes. Junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos-OEA a condenação do referido agressor obrigou o Brasil organizar o julgamento e ainda a compor uma lei que pudesse servir especificamente para os casos de violência em ambiente doméstico. Muitas mulheres tiveram suas ações representadas por meio dessa lei, muitas de classe média ou alta, que lutam pela efetivação de políticas e de direitos (GHISE, OLIVEIRA e OLIVEIRA, 2017).

Para Soares, in Medeiros (2018), os costumes que perpassam a civilização durante o século pós-medieval, os atos de ofensa, ferimento, estupro e outros não entraram no sentimento de vergonha e na ideia de ética para a solução de conflitos. Por isso, a internalização histórica de alguns hábitos, ainda que pareçam absurdos, continuam incentivando atitudes machistas e preconceituosas de violência brutal contra a mulher, com base na hierarquia de poder. Desse modo, “Enunciar uma história de mulheres e homens em bases igualitárias perpassa falar sobre como a desigualdade atua de maneira predadora com os que considera inferiores” (SOARES, in MEDEIROS, 2018, p.9).

Segundo Medeiros (2018), a forma como a sociedade brasileira está estruturada em pirâmide, marca profundamente a desigualdade não apenas de gênero, mas de raças, território, de classe social, entre outras. É preciso compreender a mulher na sua pluralidade e no contexto social como um todo. Dentro das mais diversas demonstrações de desigualdade de gênero, a violência contra a mulher é a que mais se mostra patética e desumana. O reconhecimento da transgressão dos direitos humanos refere-se a toda sociedade e ao poder público para implementar políticas que reconheçam a diferença de gênero e que tenham ações voltadas para as mulheres.

Conforme prevê a Lei nº 11.340/2006, em seu Artigo 2º, a mulher possui direitos fundamentais, os quais são inerentes à pessoa humana, sendo-lhe dessa forma asseguradas as oportunidades e até mesmo as facilidades para se viver sem violência física ou psicológica. O desenvolvimento de políticas com o intuito de resguardar qualquer forma de negligência contra a mulher deve ser, portanto, um dever de todos no que se refere ao exercício pleno dos direitos sociais.

Os dados assombrosos de violência e feminicídio no Brasil, exibidos por Pereira, Figueiredo e Pereira (2020), confirmam que no ano de 2019, 126 mulheres foram mortas no país, e 67 passaram por uma tentativa de assassinato. Diante disso, reconhece-se que é necessário haver esforços por parte do Estado, no sentido de cumprir e reforçar as leis em vigor no país que protegem a mulher. Considerada uma situação de característica crônica, a violência contra a mulher requer tempo para o atendimento das vítimas, acompanhamento e cuidados que possam fortalecer a mesma com o decorrer do tempo.

Praticar alguns protocolos nos ambientes de prestação de serviço à saúde, criar redes de apoio e planos de atendimento terapêutico, promover ações de educação e valorização da mulher, podem contribuir para a diminuição da violência contra a mulher (PEREIRA, FIGUEIREDO e PEREIRA, 2020).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência se configura como uma problemática que está cada vez mais presente na sociedade, basta olhar as notícias veiculadas pela mídia que tratam da escalada dos atos criminosos de violência contra as mulheres, os quais atingem direta ou indiretamente a todos, sem exceção. Tal fato vem tornando a rotina da sociedade brasileira marcada pelo medo e apreensão frente à tamanha violência.

O fenômeno da violência se apresenta de variadas formas e tem crescido em números alarmantes e o mesmo afeta mulheres de diferentes classes sociais, ideologias, nacionalidade, ou raça, ou seja, estas não estão imunes à violência, independente da condição financeira que apresentem.

A violência doméstica é um ato inaceitável perante ao ordenamento jurídico brasileiro, pois a mesma é uma questão de saúde pública que deve ser enfrentada em prol da minimização de atos cruéis para com a mulher diariamente. Aliás, a Lei 11.340, Lei Maria da Penha, a qual foi criada em 2006, como instrumento legal para que pudesse combater a violência doméstica.

Posto isto, salienta-se que em meio a este estudo, acreditou-se ter sido possível obter esclarecimentos devidos acerca das inovações da Lei Maria da Penha, desmistificando inclusive algumas informações relativas ao seu sistema de proteção e reforçando, dessa feita, a sua constitucionalidade.

Observou-se ainda que a nova lei que trata do crime de “stalking” apesar de na teoria ser um avanço para a segurança jurídica das mulheres, demonstra que mais uma vez o governo cria meios para maquiar a realidade sofrida todos os dias, a aplicação da pena deste delito ainda é falha, podendo trazer consequências ainda piores em alguns casos, deixando o agressor mais estressado com toda a situação, colocando em risco a vida da vítima.

Por fim, esta pesquisa mostrou que o aumento dos casos de feminicídio na Pandemia cresceu de uma forma alarmante, mesmo havendo leis para a proteção das mulheres, ainda existe um sistema falho que não atende todo o números de vítimas neste caso.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega. Violência contra a mulher. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. (Série lei fácil, número 1).

BERTHO, Helena. Revolucionária em Vários Sentidos: a história da Lei Maria da Penha. Agosto 2020. Disponível em: <https://azmina.com.br/reportagens/revolucionaria-em-varios-sentidos-a-historia-da-lei-maria-da-penha/> acesso abr/2021.

BORDIEU, Pierre. A Dominação Masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUZZI, Ana Carolina de Macedo Búzio. Feminicídio e o projeto de lei no 292/2013 do senado federal. Universidade federal de santa Catarina. UFSC centro de ciências jurídicas – CCJ, Departamento de direito. Florianópolis, SC 2014.

BRASIL. Decreto nº 19.841 de 22 de outubro de 1945. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/19301949/D19841.htm#:~:text=DECRET,O%20N%C2%BA%2019.841%2C%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%201945.&text=Promulga%20a%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/19301949/D19841.htm#:~:text=DECRET,O%20N%C2%BA%2019.841%2C%20DE%2022%20DE%20OUTUBRO%20DE%201945.&text=Promulga%20a%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es,Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas). Acessado em: 05 de jan. 2021 112 UNIC/RIO. Declaração Universal dos Direitos Humanos. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. Lei Maria da Penha e Legislação Correlata. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público. Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro. Brasília: CNMP, 2018

\_\_\_\_\_. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento a Violência contra a Mulher. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2011b.

BRUNO, Cecília Roxo. Lei Maria da Penha: um estudo sobre os mecanismos de proteção à mulher em situação de violência. – Niterói, 2016. 56 f.

CACIQUE, Letícia Casique; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: Reflexões Teóricas. 2006. Disponível em: Acesso em: 13 de jan. de 2019.

CISNE, Mirla. Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social. 2.Ed. São Paulo: Outras Expressões, 2015.

GHISI, Ana Silvia Serrano. OLIVEIRA, Ana Claudia Delfini Capristano. OLIVEIRA, Paulo Rogério. Políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres no marco dos 11 anos de Lei Maria da Penha. Revista Brasileira de Tecnologias Sociais, volume 4, número 2, 2017.

HABITZREUTER, Emillie Jaime. Feminicídio e a violência de gênero. AMAMBÁI- MS 2019. (TCC)- Graduação em Direito.

JESUS, Damásio E. de. Stalking. Disponível em: Acesso em: <https://jus.com.br/artigos/10846/stalking> 18 mai. 2021.

KEHL, M. R. Deslocamentos do feminino. 2. ed. Rio de Janeiro: Imago, 2008.

LOUREIRO, Ythalo Frota. Conceito e Natureza Jurídica do Feminicídio. Revista Acadêmica Escola Superior do Ministério Público do Ceará, 2017.

MARTELLO, Alexandre. Brasil teve 105 mil denúncias de violência contra mulher em 2020; pandemia é fator, diz Damares. Março, 2021. Disponível em <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/07/brasil-teve-105-mil-denuncias-de-violencia-contra-mulher-em-2020-pandemia-e-fator-diz-damares.ghtml>.

MENDES, Andréa Aparecida Esteves. Desigualdades raciais e de gênero e a inclusão das mulheres negras na educação e no mercado de trabalho: 30 anos de história brasileira. Canoinhas, 2013.

MEDEIROS, Luciene (org). Políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. 1ª edição. Rio de Janeiro: Letra Capital: PUC-Rio, Departamento de Serviço Social, 2018.

MORAES, Aparecida Fonseca. RIBEIRO, Letícia. As políticas de combate à violência contra a mulher no Brasil e a “responsabilização” dos “homens autores de violência”. Sexualidad, Salud y Sociedad, Revista Latino-americana. Número 11, 2012.

MOTA, Adriana da Silva. RABELO, Ionara Vieira Moura. Quando a Marca se Torna Visível: análise das notificações de violência contra mulher em Goiânia. In: *Direitos humanos das mulheres: múltiplos olhares /* Silvane Beline Tavares; Patrícia Basilio Tels Estabile; Maria Meire Carvalho (org.). – Goiânia: Gráfica UFG, 2016.

MUNIZ, Jéssica Mendes. A lei do feminicídio: a natureza jurídica desta qualificadora e suas consequências. Brasília, 2020.

OLIVEIRA, Clara Flores Seixas. Do pensamento feminista ao código penal: o processo de criação da lei do feminicídio no Brasil. – Salvador, 2017. 200 f.

OLIVEIRA, Fernanda Sousa Oliveira. Nas tramas do parto: mulher, violência e direito. Renata Dutra Botelho, Sissilia Vilarinho Neto. In: *Direitos Humanos das Mulheres: múltiplos olhares* / Silvana Beline Tavares; Patrícia Basílio Tels Estabile; Maria Meire Carvalho (Org.). –Goiânia: Gráfica UFG, 2016.

OLIVIERI, Juliana. Violência doméstica: uma pandemia dentro da pandemia. Janeiro, 2021. Disponível em: <https://pebmed.com.br/violencia-domestica-uma-pandemia-dentro-da-pandemia/> Acesso abril, 2021.

PEDROSA, Mariana. ZANELLO, Valeska. Xingamentos e Violência Psicológica: análise psicodinâmica dos papéis sociais de gênero em relações violentas. In: *Direitos humanos das mulheres: múltiplos olhares.* Maria Meire Carvalho (org.). – Goiânia: Gráfica UFG, 2016.

PEREIRA, Mara Dantas. FIGUEIREDO, Jamille Maria de Araújo. Feminicídio, Leis de Proteção às Mulheres e Estratégias de Enfrentamento: Uma Revisão da Literatura. Aracaju, 2020.

PRESSE, France. Com restrições da pandemia, o aumento da violência contra a mulher é fenômeno mundial. Novembro 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/11/23/com-restricoes-da-pandemia-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-e-fenomeno-mundial.ghtml> acesso em Abril 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. 2.Ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.160p.

SANTOS, Maria Ivanilda Oliveira dos. Lei Maria da Penha: falas, riscos e traços que revelam novos discursos sobre violência contra a mulher.Cajazeiras, 2016. 75p.

SOUZA, Suellen André. Leis de combate a violência contra a mulher na América Latina: uma breve abordagem histórica. XXVII Simpósio Nacional de História, Conhecimento histórico e diálogo social. Natal, 2013.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F. P. L. Violência contra a mulher: interfaces com a saúde. Interface – Comunic., Saude, Educ., v.3, n.5, p.11-27, 1999.

SPM, Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.

\_\_\_\_\_. Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República. Brasília, 2011.

RODRIGUES, Annelise Siqueira Costa Rodrigues. FEMINICÍDIO NO BRASIL: uma reflexão sobre o direito penal como instrumento de combate à violência de gênero. Volta Redonda, 2016.

ROCHA, Gabriela de Cássia Savério. Os dilemas das mulheres que estão em situação de violência em tempos de pandemia no Brasil. São Paulo, setembro, 2020.

TAVARES, Silvana Beline. Direitos Humanos das Mulheres: múltiplos olhares / In: Silvana Beline Tavares; Patrícias Basílio Tels Estabile; Maria Meire Carvalho (Org.). –Goiânia: Gráfica UFG, 2016.

TOLEDO, Elisa Toledo. O aumento da violência contra a mulher na pandemia de Covid-19: um problema histórico. In: <http://coc.fiocruz.br/index.php/pt/todas-as-noticias/1781-o-aumento-da-violencia-contra-a-mulher-na-pandemia-de-covid-19-um-problema-historico.html#.X6ATslhKjIU>.

VASCONCELOS, Natália Gomes de. MACEDO, Marconi Neves Macedo. Stalking e o novo código penal brasileiro: desmistificando conceitos de uma problemática emergente na sociedade contemporânea. São Paulo, 2015.

VIEIRA, Pâmela Rocha. GARCIA, Leila Posenato, MACIEL, Ethel Leonor Noia. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? REV BRAS EPIDEMIOL 2020; 23: E200033.

VÍLCHEZ, Ana Isabel Garita. La Regulación del Delito de fomicidio/feminicidio en America Latina y El Caribe. p. 9, 2013. Disponível em: Acessado em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/la-regulacion-de-delitodefomicidiofeminicidio-en-america-latina-y-el-caribe-de-ana-isabel-garita-vilchez>. Acesso dia 28 de fev. de 2020.

VIEIRA, Pâmela Rocha Vieira, Leila Posenato Garcia, Ethel Leonor Noia Maciel. Isolamento social e o aumento da violência doméstica: o que isso nos revela? Rev. bras. epidemiol. vol.23 Rio de Janeiro 2020 Epub Apr 22, 2020. <https://doi.org/10.1590/1980-549720200033>.



## RESOLUÇÃO n° 038/2020 – CEPE

### ANEXO I

#### APÊNDICE ao TCC

#### Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante Ana Luiza Dias, do Curso de DIREITO, matrícula 20141000107932 ,  
telefone: (62) 984815506\_e-mail: [ana\\_luizadiaz.ald@hotmail.com](mailto:ana_luizadiaz.ald@hotmail.com) , na qualidade de titular dos direitos  
autorais, em consonância com a Lei n° 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia  
Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso  
intitulado: “O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER  
(FEMINICÍDIO) NO CENÁRIO BRASILEIRO EM 2020”

gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do  
documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto  
(PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT);  
outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da  
produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 07 de junho de 2021.

Assinatura do(s) autor(es):



Nome completo do autor: Ana Luiza Dias

Assinatura do professor-orientador:





**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
INSTITUCIONAL**

Av. Universitária, 1069 | Setor Universitário

Caixa Postal 86 | CEP 74605-010

Goiânia | Goiás | Brasil

Fone: (62) 3946.3081 ou 3089 | Fax: (62) 3946.3080

[www.pucgoias.edu.br](http://www.pucgoias.edu.br) | [prodin@pucgoias.edu.br](mailto:prodin@pucgoias.edu.br)

Nome completo do professor-orientador: ELIANE RODRIGUES NUNES